PROJETO DE LEI Nº 49 /2009.

AUTORIZA INDENIZAR RONEY DE ANDRADE.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar Roney de Andrade, pela desapropriação de imóvel para regularização viária da Avenida Norte/Sul, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 3.491 de 30 de maio de 2007.

Art. 2º A indenização se dará na forma de dação em pagamento da área de terreno localizada na Quadra 32 do Bairro Esperança, medindo 80,67m², de propriedade do Poder Público Municipal, avaliada em R$7.842,66 (sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º As despesas referentes ao registro cartorário decorrente da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.02.2.04.122.0002.2001.33903900.010000 - Ficha 81 ou àquela a esta correspondente no exercício subseqüente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 02 de fevereiro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2009.

AUTORIZA INDENIZAR RONEY DE ANDRADE.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Trazemos a apreciação dessa Casa Legislativa a proposição que a esta se acosta, objetivando a autorização para o Poder Público Municipal indenizar Roney de Andrade.

Inicialmente informamos que esta proposição atende às considerações legais, sendo apresentada toda a documentação necessária: laudos de avaliação, croquis, memoriais descritivos, certidão de registro da área desapropriada e da área em dação em pagamento, declaração de aceitação da indenização e cópia do Decreto de desapropriação do imóvel.

O Município declarou de utilidade pública uma área medindo 54,96m² para abertura de alça para facilitar o acesso à Avenida Norte/Sul, por meio do Decreto nº 3.491 de 30 de maio de 2007.

Importante ressaltar que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXIV, estabelece garantias fundamentais de proteção aos interesses dos expropriados e afirma que as desapropriações de imóveis urbanos por necessidade ou utilidade pública, deverão ser realizadas mediante justa e prévia indenização.

Assim, fica o Poder Executivo Municipal responsável pela quitação da indenização avaliada em R$7.842,66 (sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos) que será efetuada pela dação em pagamento da área de terreno localizada na Quadra 32 do Bairro Esperança, medindo 80,67m², de valor similar à área desapropriada.

Esclarece que os valores foram apurados pela Comissão avaliadora instituída pelo Decreto nº 3.324 de 07 de agosto de 2006, composta por servidores com conhecimentos e experiência no ramo imobiliário.

Frise-se que a presente proposição vem de certa forma atender ao pedido de providência nº 236/2008, cuja cópia encontra-se acostada e que facilitará o fluxo de veículos nas imediações do viaduto que faz a ligação da Avenida Norte/Sul com a Rua Santa Luzia.

Por fim, pretende o Município ressarcir ao proprietário do imóvel uma indenização justa, o que possibilitará a transferência do bem ao patrimônio municipal de maneira pacífica.

Deste modo, solicitamos aos nobres edis a apreciação e conseqüente aprovação do Projeto de Lei em comento e ao ensejo apresentamos a todos votos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 02 de fevereiro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal